



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 29/2020/DEE/CADE

Processo nº 08700.000472/2020-39

Tipo de Processo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário

Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Siderúrgica Latino-Americana S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Brunno Morette, Marcio Bueno e Outros.

Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A.

Advogados: Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte e Outros.

EMENTA: Versão pública da NT 25/2020/DEE/CADE. Aquisição e controle da Siderúrgica Latino-Americana S.A. ("Silat") pela Gerdau Aços Longos S.A. ("Gerdau"). Análise de eficiências.

VERSÃO: Pública.

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao parágrafo 31 do DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2020/GAB5/CADE (SEI 0777715), de 09 de julho de 2010, que trata da elaboração e à juntada de versão pública da NOTA TÉCNICA Nº 25/2020/DEEE/CADE (SEI 0765818) nos autos do presente Ato de Concentração, apresenta-se a seguir essa versão

com tarja e restrição ao acesso a informações concorrencial e comercialmente sensíveis.

A Nota Técnica analisa as alegadas eficiências decorrentes da operação de aquisição do controle da Siderúrgica Latino-Americana S.A. (“Silat”) pela Gerdau Aços Longos S.A. (“Gerdau”), aqui também referidas como “Requerentes”. As mencionadas alegações estão expressas na forma da Nota Técnica “Aquisição da Silat pela Gerdau: Análise de eficiências” (SEI 0737708 - Versão restrita) de autoria da LCA Consultores (nota que, a partir daqui, será referenciada como “Nota de Eficiências”).

Esta Nota Técnica subdivide-se em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção trata dos requisitos esperados pelo Cade para que se possa considerar a existência de eficiências na análise concorrencial. Na terceira seção, apresenta-se breve descrição dos entes (plantas e clientes) e dos produtos que seriam impactados [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], bem como discute a origem das alegadas eficiências. Na quarta seção, são apresentadas e analisadas as fragilidades na argumentação das Requerentes. Na última seção, são tecidas as conclusões.

2. PADRÃO DE REQUISITOS PARA ANÁLISE DE EFICIÊNCIAS PELO CADE

A análise de eficiências decorrentes de uma operação encontra previsão legal nos §§ 5º e 6º do Art. 88, da Lei nº 12.529/2011 segundo os quais:

§ 5º Serão proibidos os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Os atos a que se refere o § 5º deste artigo poderão ser autorizados, desde que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os seguintes objetivos:

I - cumulada ou alternativamente:

a) aumentar a produtividade ou a competitividade;

b) melhorar a qualidade de bens ou serviços; ou

c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico; e

II - sejam repassados aos consumidores parte relevante dos benefícios decorrentes (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O “Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal” do Cade (2016) apresenta os atributos necessários para que alegadas eficiências sejam consideradas por este Conselho na avaliação de um ato de concentração.

O primeiro atributo é o de que as eficiências apresentadas sejam específicas da operação, ou seja, que não possam ser obtidas de outra forma que não pela operação.

[...] se as mesmas ou semelhantes eficiências puderem, de modo factível, ser geradas por meio de mero esforço ou alterações internas da própria empresa requerente, por meio de uma fusão com outra empresa (que gere menos danos à concorrência) ou por quaisquer outras alternativas menos danosas para o mercado, então as eficiências alegadas pelas firmas fusionadas não devem ser consideradas. (CADE, 2016, p.46)

Associado às formas alternativas de obtenção de eficiências existe um critério de tempestividade, onde lê-se que “[...] não serão consideradas eficiências específicas da concentração aquelas que podem ser alcançadas, em um período inferior a 2 (dois) anos, por meio de alternativas factíveis, que envolvem menores restrições para a concorrência.” (CADE, 2016, p.46).

Outro atributo é o de que as eficiências sejam mensuráveis, visto que “serão consideradas como eficiências específicas da concentração aquelas cuja magnitude e ocorrência possam ser verificadas e para as quais as causas (como) e o momento em que serão obtidas (quando) estejam comprovadas.” (CADE, 2016, p.46).

Ademais, as eficiências devem ser de natureza não especulativa: “As eficiências alegadas não serão consideradas quando forem estabelecidas genericamente, quando forem especulativas ou quando não puderem ser verificadas, ou ainda quando adotarem hipóteses ou cenários não condizentes com a previsão de impacto do AC sobre o mercado.” (CADE, 2016, p.46).

Mais ainda, afirma-se que: “Nos casos em que há risco relevante de danos ao mercado, deve-se afastar qualquer benefício que seja puramente especulativo ou que não seja concretamente provável e verificável, sob pena de se subestimar, equivocadamente, efeitos negativos severos aos consumidores e à coletividade em geral.” (CADE, 2016, p.45)

Adicionalmente, as eficiências devem representar um melhor uso dos recursos, implicando em efetivas reduções de custo. Por fim, mas não menos importante, tem-se a expectativa de que parte relevante dos benefícios produzidos pela operação sejam compartilhados (repassados) com os consumidores.

Registra-se que a existência simultânea de todos estes atributos é condição necessária para que as alegações de eficiências possam ser consideradas pelo Cade. Portanto, se qualquer destas proposições for negada, tem-se como superada a análise de eficiências.

3. DESCRIÇÃO DOS ENTES, PRODUTOS, FLUXOS E DAS EFICIÊNCIAS ALEGADAS

O ato de concentração em análise traz consigo tanto características de integração vertical quanto horizontal. Um dos aspectos mais interessantes da alegação de eficiência é [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

A Gerdau já opera com plantas integradas. [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] [1] [2].

As mudanças que dão origem as alegadas reduções de custos estão representadas nos diagramas seguintes. Os [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] são representados nos cenários antes e depois da operação.

Nos diagramas, tem-se a separação em quatro os estágios: (i) produção de tarugo, (ii) laminação, (iii) trefilamento e; (iv) a venda ao consumidor. Os blocos representam os entes (plantas ou clientes) [3] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. As linhas, que representam o fluxo de produtos, onde a cor, especificada na legenda, determina sua natureza, [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Reforça-se aqui que estão [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

As representações a seguir são uma interpretação deste Departamento com base na Nota de Eficiências[4].

A Figura 1 a seguir apresenta [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] antes da operação:

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Figura 1: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] - Pré-operação. Elaboração: DEE.

A Figura 2 representa [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] depois de consolidada a operação:

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Figura 2: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] - Pós-operação. Elaboração: DEE

Ficarão mais claras as motivações [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] conforme as eficiências forem sendo elencadas. Não obstante, podemos sumarizar o seguinte:

- [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Segundo as Requerentes, tais [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] seriam capazes de produzir economias (eficiências), [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] de duas naturezas: produtivas e logísticas. Economias estas que serão detalhadas a seguir.

3.1. Eficiências quantitativas

3.1.1. A origem das eficiências: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

A Silat opera somente na fase de laminação, de forma que a empresa necessita adquirir no mercado seu insumo básico: o tarugo. Em 2018, registrou-se que [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] do consumo de tarugo se deu por meio de importação. Vale destacar que esse percentual de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] se refere à Silat (importação intra-grupo), e não ao mercado como um todo. Como consequência, [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

A Nota de Eficiências afirma que, após operação, [\[5\]](#) [\[6\]](#) [\[7\]](#) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], conforme se extrai do trecho:

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

3.1.2. Redução do custo [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Conforme a Nota de Eficiências, as reduções de custo [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] (suficientemente motivada no parágrafo anterior), como se pode extrair do seguinte trecho: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

As eficiências elencadas são:

- a) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- b) [\[8\]](#) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- c) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- d) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- e) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- f) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- g) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]
- h) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

3.1.3. [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

3.2. Eficiências qualitativas

Existem benefícios que podem decorrer de uma operação cuja natureza qualitativa dificulta uma mensuração de seus impactos. A Nota de Eficiências apresenta algumas destas mudanças que poderiam ser consideradas na avaliação de bem-estar.

Alega-se que [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], como:

- a) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- b) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- c) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- d) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- e) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

4. ANÁLISE

Há uma consideração essencial para que se possa proceder a avaliação da racionalidade por trás das mudanças que produziriam as eficiências alegadas. As informações de custo alegadas pelas requerentes são assumidas, neste parecer, como premissas. Ou seja, sua veracidade é uma hipótese que este Departamento assume como verdadeira.

Há possibilidade do DEE questionar a veracidade de dados que foram apresentados pelas Requerentes, confrontando-os com outros que se tenha à disposição. No entanto, essa é uma tarefa que pode ser evitada na medida em que outros requisitos da análise de eficiências não sejam atendidos.

Indica-se que as partes compartilhem com detalhes os fatores envolvidos na constituição dos custos, bem como a proporção de cada um destes na formação do custo total, detalhando quaisquer cálculos e previsões que estejam no escopo do documento. A clareza dessas informações torna a avaliação deste Departamento mais célere.

Ademais, a classificação do que pode ser considerado como custo fixo ou variável não é trivial. Este debate é frequente nas análises de eficiência, sendo necessário detalhamento dos custos.

No que diz respeito ao uso de previsões, os modelos e premissas devem ser exaustivamente apresentados. Ao acessá-los, é possível para este Departamento ensaiar cenários alternativos, não ficando limitado a validação da estimativa apresentada.

A análise aqui proposta manterá o foco sobre quatro aspectos da Nota de Eficiências: (4.1) a adoção de premissas de crescimento do mercado pouco realistas, (4.2) a consideração de cenários alternativos de produção que não foram explorados, (4.3) algumas possíveis inconsistências encontradas na argumentação das Requerentes e (4.4) a avaliação das alegadas eficiências qualitativas.

4.1. Premissas de crescimento e de retenção dos clientes

Em dois pontos da Nota de Eficiências há citação referente aos cenários que foram adotados como pressupostos das estimativas apresentadas. [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

A primeira citação encontra-se no texto da subseção [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. A segunda citação encontra-se na subseção [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Portanto são dois os pressupostos:

- Crescimento de mercado[9] a [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].
- Retenção de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Enquanto a expectativa de crescimento do mercado é apresentada de forma explícita em ambas as citações, a retenção de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Não foi mencionada na Nota de Eficiências a origem dessas estimativas, mais especificamente a taxa de crescimento. Trabalhar com cenários é uma estratégia absolutamente válida, mas faz-se necessário não só explorar outros cenários como justificar a crença de que o cenário assumido tem maior probabilidade de ocorrência do que outros.

A seguir apresenta-se figuras disponibilizadas no portal do Instituto Aço Brasil[10]. É possível identificar na Figura 3 uma redução na produção de todos os produtos no ano de 2019.

Dezembro 2019 – PRODUÇÃO SIDERÚRGICA BRASILEIRA

PRODUTOS	JAN/DEZ		19/18 (%)	OUT 2019	NOV 2019	DEZEMBRO		19/18 (%)	ÚLTIMOS 12 MESES
	2019	2018				2019(*)	2018		
AÇO BRUTO	32.236	35.407	(9,0)	2.597	2.604	2.416	2.709	(10,8)	32.236
LAMINADOS	22.198	23.696	(6,3)	1.832	1.699	1.420	1.657	(14,3)	22.198
PLANOS	13.049	14.257	(8,5)	1.013	955	897	1.075	(16,6)	13.049
LONGOS	9.149	9.439	(3,1)	819	744	523	582	(10,1)	9.149
SEMIACABADOS P/VENDAS	8.838	9.917	(10,9)	625	799	873	895	(2,5)	8.838
PLACAS	7.750	8.761	(11,5)	558	727	723	758	(4,6)	7.750
LINGOTES, BLOCOS E TARUGOS	1.088	1.156	(5,9)	67	72	150	137	9,5	1.088
FERRO-GUSA (Usinas Integradas)	26.166	28.655	(8,7)	2.118	2.171	2.226	2.439	(8,7)	26.166

(*) Dados Preliminares.

Unid.: 10³ t

Nota: Compreende todo o parque produtor de aço brasileiro.

Fonte: Aço Brasil

Figura 3: Produção siderúrgica brasileira em 2019. Disponível em: <https://institutoacobrasil.net.br/site/estatistica-de-desempenho/>

A Nota de Eficiências foi apresentada a este Conselho no dia 27 de março de 2020. Os dados de que se dispõe até aquela data[11] apresentam o mesmo padrão de queda da produção.

Março 2020 – PRODUÇÃO SIDERÚRGICA BRASILEIRA

PRODUTOS	JAN/MAR		20/19 (%)	JAN 2020	FEV 2020	MARÇO		20/19 (%)	ÚLTIMOS 12 MESES
	2020	2019				2020(*)	2019		
AÇO BRUTO	8.018	8.624	(7,0)	2.680	2.704	2.635	2.869	(8,2)	31.626
LAMINADOS	5.661	5.813	(2,6)	1.984	1.845	1.832	2.051	(10,7)	22.098
PLANOS	3.273	3.375	(3,0)	1.184	1.060	1.028	1.240	(17,1)	13.038
LONGOS	2.388	2.437	(2,0)	800	784	804	811	(0,9)	9.060
SEMIACABADOS P/VENDAS	2.057	2.272	(9,5)	605	703	749	832	(10,0)	8.623
PLACAS	1.962	2.011	(2,4)	583	690	690	733	(5,8)	7.701
LINGOTES, BLOCOS E TARUGOS	95	261	(63,6)	23	14	59	100	(41,2)	922
FERRO-GUSA (Usinas Integradas)	6.361	7.008	(9,2)	2.144	2.146	2.070	2.356	(12,1)	25.634

(*) Dados Preliminares.

Unid.: 10³t

Nota: Compreende todo o parque produtor de aço brasileiro.

Fonte: Aço Brasil

Figura 4: Produção siderúrgica brasileira no início de 2020. Disponível em: <https://institutoacobrasil.net.br/site/estatistica-de-desempenho/>

Sopese-se que, do lado da demanda, a construção civil vinha apresentando melhora, mas já no mês de março havia indícios de mudança nessa tendência. Por exemplo, segundo notícia da Agência Brasil, o Índice de Confiança da Construção (ICST), da Fundação Getúlio Vargas, já registrava uma queda pelo segundo mês consecutivo, caindo 2 pontos de fevereiro para março.^[12]

Portanto, mesmo à época, fazia-se razoável um esforço das Requerentes para justificar [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no que diz respeito ao crescimento do mercado. Se adicionarmos a esta perspectiva os fatos de hoje, tem-se que a alegada estimativa de crescimento não pode mais ser real.

Até o dia 27 de março deste ano já haviam sido notificados 3.417 casos de COVID-19 segundo o portal do Ministério da Saúde^[13]. Na altura em que este parecer estava sendo produzido este número já havia ultrapassado a casa dos 500.000^[14].

A realidade do COVID-19 levou governos estaduais a impor medidas de isolamento social que interromperam, de forma abrupta, a atividade produtiva. Os impactos negativos da pandemia na economia são enormes. À época da edição desta nota, o Ministério da Economia havia projetado que o Produto Interno

Bruto (PIB) se retrairia em 4,7%[\[15\]](#) no ano de 2020.

Em relação à indústria do aço, o Instituto Aço Brasil publicou[\[16\]](#) que o Indicador de Confiança da Indústria do Aço (ICIA) atingiu, em abril deste ano, seu menor patamar desde a criação em abril de 2019, registrando apenas 16,3 pontos. Pela Figura 5 é possível perceber o quão significativa é a redução.

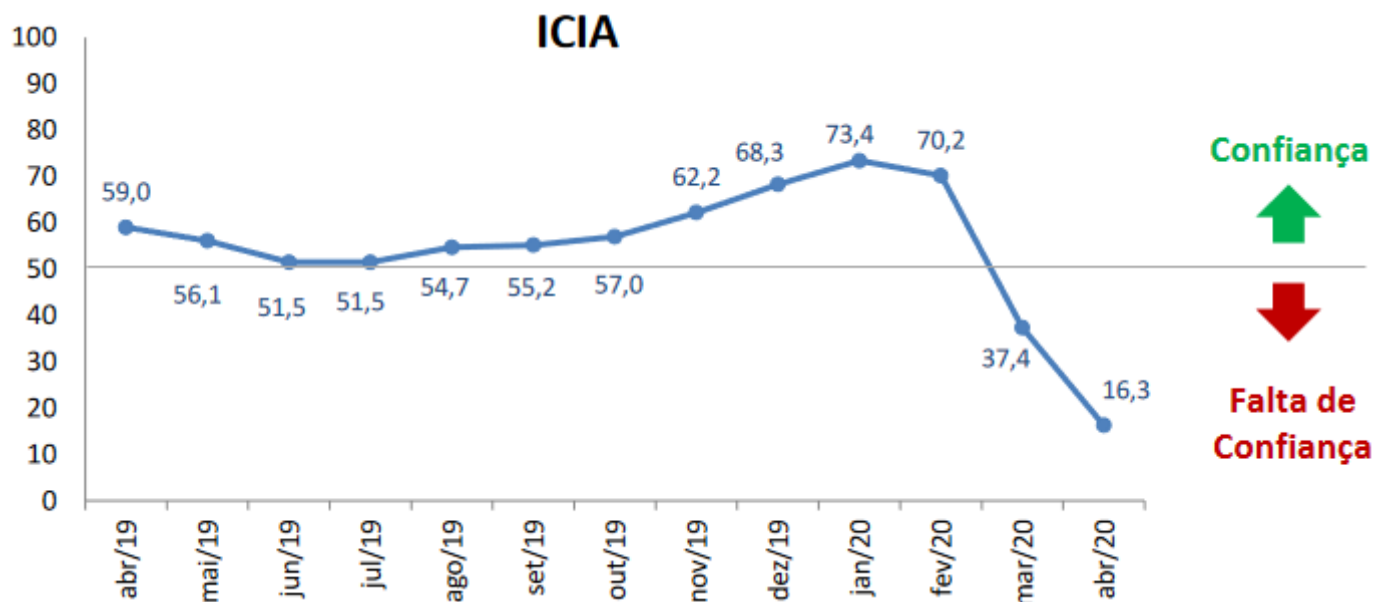


Figura 5: Indicador de Confiança da Indústria do Aço (ICIA)

Do lado da demanda, as expectativas atuais para construção civil não são melhores. Segundo matéria[\[17\]](#) do portal Istoé Dinheiro, um estudo da LCA Consultores indica que:

[...] o PIB da construção pode cair em torno de 7,5% a 10% neste ano. “Todas as condições se tornaram muito ruins para o setor. A confiança de empresas e dos consumidores desabou, enquanto bancos e tomadores de crédito ficaram mais cautelosos”, diz Francisco Pessoa, analista-sênior da consultoria. Para ele, no cenário-base do estudo há uma margem de queda de 5% a 10%, mas o resultado pode ficar entre 7% e 8% (ISTOÉ DINHEIRO, 2020).

Frisa-se aqui que não se pretende alegar que as Requerentes seriam capazes de prever todos os efeitos do COVID-19 à época da edição da Nota de Eficiências (não obstante a possibilidade de se desenhar cenários que o considerassem).

O que se busca mostrar aqui é que a alegada estimativa de crescimento é improvável, de forma que os ganhos associados a ela têm caráter especulativo. Essa característica torna inviável a consideração, por parte deste Conselho, das alegadas eficiências.

Ressalva-se que com acesso a um modelo econométrico, proposto pelas Requerentes, que estimasse a taxa de crescimento do mercado, este Departamento poderia, em tese, ensaiar outros cenários [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

No entanto, refletindo sobre o ponto anterior, não se poderia sequer [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Por fim, as próprias Requerentes indicam que há uma escala mínima para que seja viável a operação, [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Extrai-se do “Formulário de Notificação de AC” (SEI 0714762) a seguinte passagem:

Vergalhões e fio-máquina, produtos laminados a quente, necessitam de um laminador a quente para produzi-los. O custo de um laminador de 400-500 mil t/ano de capacidade gira em torno de US\$40 a US\$ 50 milhões, devendo ser acrescido custos de instalação e obras civis (em torno de 60-70% do custo do laminador) e seria viável com pelo menos 40% de ocupação. (MAGALHÃES E DIAS & NBFA, 2020, p.78-79)

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Este novo cenário de recessão econômica pode mudar todos os incentivos. Não só afetando [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Desta forma, o conceito de *coeteris paribus* não pode ser utilizado para realizar a análise, visto que houve uma mudança brusca no contexto pela pandemia do COVID-19. [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

4.2. Da existência de cenários alternativos

A avaliação de cenários alternativos à operação, onde se poderiam, em tese, serem atingidas as mesmas reduções de custo, é sempre uma tarefa difícil a ser realizada pela Autoridade Antitruste. Existe uma larga assimetria de informação entre as Requerentes e a Autarquia, além da óbvia limitação do agente governamental para indicar qual seria a melhor alternativa de negócio.

As ideias aqui expostas estão absolutamente limitadas ao conteúdo documental do processo, em especial ao conteúdo da Nota de Eficiências. Apenas para finalidade do exercício aqui desenvolvido, assume-se que são aceitáveis as premissas contestadas na subseção anterior.

4.2.1. Hipótese de atendimento do mercado [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

a) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

b) [\[18\]](#) [\[19\]](#) [\[20\]](#) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Figura 6: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] Elaboração: DEE.

A linha horizontal tracejada representaria a fronteira [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

É importante frisar o caráter ilustrativo da figura. Trata-se apenas de uma aproximação preliminar. [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Porém, mesmo com estas considerações uma coisa fica clara: Existe uma fronteira [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Além disso, numa interpretação mais simplória, poderia-se dizer que [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Dessa forma, é válido questionar se a operação é de fato a única forma de se alcançar os custos hora alegados pelas requerentes. Mais que isso, num cenário aonde a produção [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

c) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

d) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

e) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

f) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

g) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] está diretamente envolvida na [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Portanto, o único cenário alternativo é o de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Para que isso fosse possível seria interessante que [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Sobre este aspecto, temos de retomar a realidade. Há de se compreender que a abrupta mudança no ambiente econômico pode mudar muito os incentivos das empresas.

Em 27/03/2020 o dólar comercial era negociado a 5,1066 R\$/US\$[21]. Já no dia 15/05/2020 esse valor era de 5,8392[22]. *Coeteris paribus*, [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

h) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Primeiro, abstrai-se da realidade e, então, assume-se como premissa, bastante conservadora, que o cliente estará em melhor situação se puder ter acesso ao produto a um menor preço, independente do fornecedor.

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

4.2.1.1. Teria [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Por fim, para avaliar a viabilidade desse cenário alternativo, é necessário responder algumas perguntas: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

A “Tabela 86 – Capacidade Laminação da Indústria” do “Formulário de Notificação de AC” (SEI 0714763 – versão de acesso restrito) informa que a capacidade [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Além disso, pela “Tabela 87 – Capacidade Produtiva da Indústria” sabe-se que a capacidade [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Aplicando [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. Na Nota de Eficiências alegou-se [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]:

Tabela 1: Necessidade [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no cenário alternativo.

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], visto que:

Laminadores de barras podem produzir vergalhões, barras e perfis. Muito embora possam ter sido, na época da instalação, destinados a um dos produtos específicos, podem de maneira geral ser adaptados. O custo de adaptação irá depender das especificações técnicas do laminador. Recentemente a Gerdau adaptou seus laminadores de vergalhões de Recife-PE e Caucaia-CE para a produção adicional de barras e perfis, por exemplo. (MAGALHÃES E DIAS & NBFA, 2020, p.84)

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], pois:

Existem ainda laminadores mistos que podem produzir rolos ou barras, tendo saídas em “Y” para cada um dos produtos. Como exemplo, o laminador da unidade da Gerdau de Araçariguama-SP produz vergalhões tanto em rolos como em barras. Os laminadores mais modernos de instalação recente como os da Aço Verde Brasil, CSN, Simec e Silat tem esta característica. (MAGALHÃES E DIAS & NBFA, 2020, p.84-85)

Do “Formulário de Notificação de AC” (SEI 0714762) podemos extrair outro trecho em que [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]:

Adicionalmente, laminadores modernos de longos ao carbono como os da Silat, CSN, Aço Verde Brasil, Simec, permitem alternar a qualquer momento a produção entre vergalhões (em barras e rolos) e fio-máquina, flexibilizando o portfólio ofertado e a participação dos diferentes mercados atendidos. É também possível que esses laminadores sejam aptos a produzirem barras e perfis leves/médios, ampliando a gama de produtos e setores atendidos. (MAGALHÃES E DIAS & NBFA, 2020, p.33)

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] aqui retomamos o seguinte trecho do “Formulário de Notificação de AC” (SEI 0714762):

Vergalhões e fio-máquina, produtos laminados a quente, necessitam de um laminador a quente para produzi-los. O custo de um laminador de 400-500 mil t/ano de capacidade gira em torno de US\$40 a US\$ 50 milhões, devendo ser acrescido custos de instalação e obras civis (em torno de 60-70% do custo do laminador) e seria viável com pelo menos 40% de ocupação. (MAGALHÃES E DIAS & NBFA, 2020, p.78-79)

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Claro, trata-se somente de uma conjectura que talvez mereça ser esclarecida no processo.

4.3. Outras fragilidades argumentativas

i) [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

4.4. Da análise das eficiências qualitativas

Sobre as eficiências qualitativas, a Nota de Eficiências afirma: [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Um dos atributos elencados na seção 2 desta Nota Técnica relaciona-se as eficiências serem mensuráveis. Portanto, não sendo mensuráveis, torna-se difícil de serem consideradas na análise de eficiências.

5. **CONCLUSÕES**

Esta nota conclui pela não consideração das eficiências alegadas na avaliação dos efeitos da operação. O fato é que os custos médios apresentados, bem como os valores globais de economia, dependem de uma escala de produção que está associada a uma premissa irreal de crescimento do mercado. Sendo assim, as alegadas economias teriam caráter especulativo, devendo ser rejeitadas.

Para escalas menores, seriam maiores os custos médios (portanto menores os diferenciais de custo) e menores os valores globais das economias. Além disso, a existência de escalas mínimas de viabilidade pode mudar os atuais incentivos [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES], visto que o atual contexto dado pela pandemia do COVID-19 indica uma recessão econômica.

Realizou-se também a simulação de cenário alternativo ao proposto para o alcance das eficiências, considerando a hipótese de o mercado [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]. O exercício enfraquece a hipótese de a operação ser a única forma de se alcançar os custos alegados.

Esse exercício, ao considerar [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

Foram observados também algumas imprecisões na Nota de Eficiências. Estas reduziram em [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] os alegados valores globais de eficiência, o que equivale a [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] deste valor.

Ademais realizou-se breve avaliação das alegadas eficiências qualitativas que, por não serem mensuráveis, são de difícil aceitação pelo Cade.

Cabe, outrossim, ressaltar que a recomendação de não considerar as eficiências alegadas não implica afirmar que a operação carece de racionalidade econômica.

DEE/CADE

[1] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[2] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[3] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[4] Uma possível fonte de desentendimentos pode se dar quanto [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[5] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[6] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[7] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[8] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

[9] A Nota de Eficiências usa o termo “mercado” de forma generalista, de forma que se supõe que a previsão alegada seja a mesma para todos os produtos no mercado nacional.

[10] Disponível em: <<http://institutoacobrasil.net.br/site/>> . Acessado em 15/05/2020.

[11] É possível que as partes só tivessem acesso aos dados de fevereiro de 2020 à época.

[12] Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/confianca-da-construcao-recua-2-pontos-em-marco>>. Acessado em 15/05/2020.

[13] Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> . Acessado em 15/05/2020.

[14] Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46995-brasil-registra-223-638-pessoas-curadas-do-coronavirus>> Acessado em 02/06/2020.

[15] Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/governo-projeta-queda-de-47-na-economia-este-ano>>. Acessado em 15/05/2020.

[16] Disponível em: <<https://institutoacobrasil.net.br/site/wp-content/uploads/2020/04/ICIA-abril-de-2020-1.pdf>>. Acessado em 15/05/2020.

[17] Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/de-volta-a-estaca-zero/>>. Acessado em 19/05/2020.

[18] [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES].

[19] TKU (tonelada quilômetro útil) é uma unidade física que mede esforço. Pode ser entendida como as toneladas úteis (ou seja, apenas o peso da carga, sem considerar a tara dos equipamentos empregados) transportadas por quilômetro.

[20] Disponível em: <<https://www.calcmaps.com/>> . Acessado em 15/05/2020.

[21] Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>>. Acessado em 18/05/2020.

[22] Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/>>. Acessado em 18/05/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 15/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **João Isidio Freitas Martins, Economista**, em 15/07/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Marques Severino, Economista-Adjunta**, em 15/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0779855** e o código CRC **31F3E342**.

Referência: Processo nº 08700.000472/2020-39

SEI nº 0779855